

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado, de um lado, como CONTRATANTE o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, n.º 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, telefax: neste ato representado pelo seu o(a) Sr.(ª), brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa operadora de telefonia para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) visando atender às necessidades de comunicação do Sesc/ES, a serem executados de forma contínua e ininterrupta pelo período de 12 (doze) meses, em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, que tenha cobertura em todo Estado do Espírito Santo**, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de forma contínua e ininterrupta, e serão em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, e de conformidade com os terminais, localidades e especificações, relativos ao(s) item(ns) indicados no Anexo I do Edital de Pregão nº 070/2021-PG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de **XX/XX/XXXX**, prazo este no qual a CONTRATADA realizará para o CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

2.2- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, é de R\$.... (.....), considerando o número de linhas atualmente utilizadas pelo CONTRATANTE.

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar as quantidades exatas dos serviços a serem demandadas, as quantidades aqui referidas são tão somente estimativas, e, por conseguinte o valor global contratual é apenas uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido, nem considerado, como valor mínimo para pagamento. Portanto, fica acordado que a CONTRATADA aceita que tal estimativa contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do total de linhas contratadas, uma vez que são inalteráveis os valores dos serviços individualizados para cada uma das linhas e suas respectivas especificações, estando o presente ajuste conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3.3- Os preços/valores unitários praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, conforme planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.4- Para o Serviço Móvel Pessoal - SMP os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação contratual estes poderão ser atualizados com base no índice IGP-DI da FGV, ou outro pertinente, de comum acordo entre as partes.

3.5- Nenhum reajuste poderá ser aplicado sem o prévio conhecimento do CONTRATANTE, que deverá ser comunicado formalmente por escrito pelo CONTRATADO acompanhado da devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, e a data de vencimento das notas fiscais e/ou faturas deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega das mesmas, por qualquer meio comprovável, no domicílio do CONTRATANTE, sito à Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória-ES, CEP 29.018-300.

4.2- As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em não menos que 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.3- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata' dia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil Brasileiro. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas da ANATEL pertinentes.

5.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

5.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos, prejuízos que eventualmente possam causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação e/ou omissão culposa e/ou dolosa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

5.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

6.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

6.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

6.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá assim que for devidamente notificada. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

7.1- Iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo neste período tomar todas as providências técnicas e operacionais necessárias, e providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a portabilidade dos terminais descritos no Anexo I do Edital.

7.2- Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ANATEL e a legislação vigente.

7.3- Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos serviços contratados, em conformidade, também, com as normas da ANATEL.

7.4- Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.5- Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada por terminal, bem como a totalização de minutos por terminal e por modalidade contratada, de modo a permitir a conferência do serviço prestado.

7.6- Disponibilizar o “gestor online”, para facilitar a melhor administração das contas mensais do serviço prestado, bem como orientar a sua utilização.

7.7- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.8- Responder por quaisquer interferências de terceiros nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do contrato.

7.9- Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços ao CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

7.10- Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência do serviço contratado.

7.11- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

7.12- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.13- Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver os problemas oriundos da sua execução.

7.14- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

8.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

8.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do serviço, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

8.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

8.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

8.3- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4- Da parte do CONTRATANTE, ficam aqui estabelecido gestor e fiscal para este contrato:

a) Gestor:.....- cargo:.....- fone:.....;
b) Fiscal:.....- cargo:.....- fone:.....;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Se a CONTRATADA se recusar ou deixar de cumprir o que dispõe o presente contrato ou o ofertado na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, o CONTRATANTE poderá:

10.1.1- Rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.2- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

10.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, além das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa, por imprudência, imperícia e negligência.

10.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

10.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, ficando desde já a CONTRATADA responsável pelas custas processuais, judiciais e honorários da sucumbência.

10.4- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a multa moratória devida pelo CONTRATANTE será de até 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e notificação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando a CONTRATADA:

11.1.1- Suspender os serviços objeto deste contrato por prazo superior a 06 (seis) horas corridas, sem prévia autorização;

11.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

11.1.3- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, conforme prevê o Art. 32 da Resolução Sesc nº 1252/12.

11.1.4- Incurrir em cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual.

11.1.5- Mostrar lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado.

11.1.6- A pedido de qualquer das partes, sem aplicação de penalidades, desde que haja aviso prévio com pelo menos 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada, alterada e extinta sem o devido aditamento contratual.

12.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 070/2021-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

12.4- As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser.

12.5- E, por estarem justos, acordados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas devidamente qualificadas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: